

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/00365

PREGÃO ELETRÔNICO n. 30/2017

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria n. 388, de 3 de outubro de 2017, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE** pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional, serviço de instalação, suporte *on-site* e transferência de conhecimento, para transmissão das sessões do Conselho da Justiça Federal-CJF, em Brasília-DF, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV, os quais fazem parte integrante do presente edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XVIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XIX – DO CONTRATO
- XX – DA VISTORIA
- XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - PLANILHAS ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO III - PLANTA BAIXA DOS AMBIENTES (Sala de Sessão e Auditório)
- ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 26.12.2017, às 9 horas será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Conselho da Justiça Federal

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional para transmissão em tempo real, pela internet, das sessões do Conselho da Justiça Federal-CJF e da Turma Nacional de Uniformização - TNU e eventos do auditório, incluindo o serviço de instalação, suporte *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e serviço de transferência de conhecimento do manuseio dos equipamentos para o Conselho da Justiça Federal-CJF, em Brasília-DF, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

1.2 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;



Conselho da Justiça Federal

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2 - As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF.

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;



Conselho da Justiça Federal

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6 – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

3.9 – Empresas impedidas de licitar e contratar com a União.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição detalhada dos equipamentos e do serviço ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência e seus anexos.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada dos serviços ofertados, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência e seus anexos, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, seguros, impostos, taxas, transporte, e tudo mais que for necessário, para o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



Conselho da Justiça Federal

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO DO LOTE**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance **DO LOTE**.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.



Conselho da Justiça Federal

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

8 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

10 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

11 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.



Conselho da Justiça Federal

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO DO LOTE**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitantes para a realização de um sorteio presencial.

3.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

3.3 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro.

2 – Para a habilitação, no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



Conselho da Justiça Federal

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

2.2 – Documentação complementar:

- a) Cédula de identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link* Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “g” e “h” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas de “a” a “f”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do pregoeiro.

4 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 da Cláusula XXI.

5 – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6 – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

7 – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou



Conselho da Justiça Federal

parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2, poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

9 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

10 – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

10.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

10.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II, deste edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste edital.

1.1 – Caso por algum motivo não seja possível o envio no prazo mencionado acima, a licitante deverá se manifestar antes do transcurso do prazo, para que seja avaliada pelo pregoeiro a necessidade de prorrogação do prazo inicialmente concedido.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.



Conselho da Justiça Federal

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento referente à aquisição, aos serviços de instalação e suporte *on site* serão efetuados, em única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

2 - O pagamento referente à transferência de conhecimentos será após o término do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

3 - Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4 – O atesto deverá ocorrer pelo gestor/fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

5 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.



Conselho da Justiça Federal

6 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante vencedora, se convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar documento exigido para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, após observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Módulo III deste edital e demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que o CJF entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da Empresa nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias;

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2, deste Item, ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

1.4 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

1.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.



Conselho da Justiça Federal

XVII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O sistema de registro de preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – Nos termos estabelecidos no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 – A existência do registro não obriga o CJF a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições.

XVIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 – Encerrado o processo licitatório, o CJF, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária e as interessadas remanescentes para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinarem a ata e o contrato, cujas minutas integram este edital e que, após publicados terão efeito de compromissos de fornecimento nas condições estabelecidas.

2 – Quando a empresa vencedora e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a ata/contrato no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao CJF, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas neste edital e em lei, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para formalização do ajuste.

3 - Ao assinar a ata de registro de preços e o contrato a licitante vencedora obriga-se a realizar o fornecimento/serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

4 – Por ocasião da assinatura da ata e do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

5 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, ao CJF, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar o contrato, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação.

5.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do ajuste.

5.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original acompanhados de cópia, a qual será autenticada por servidor deste CJF.

6 – Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

7 – Formalizada a ata e o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

8 – A ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.



Conselho da Justiça Federal

9 – A ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 12 do Decreto n. 7.892/2013.

10 – Durante a vigência da ata a empresa fica obrigada a fornecer os itens de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada nota de empenho, respeitando-se as características do objeto constantes do termo de referência.

11 – O objeto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da ata de registro de preços e do contrato ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XVI deste edital.

XIX – DO CONTRATO

1 – Após a assinatura da ata de registro de preços o CJF convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra este edital.

2 – A assinatura da ata e do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 da cláusula XXI deste edital, devendo a empresa apresentar os documentos elencados na cláusula XVIII.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

4 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

5 – A vigência do contrato será de:

5.1 - 180 (cento e oitenta dias) para a aquisição, instalação, transferência de conhecimento e pagamentos, contados da assinatura do Contrato; e

5.2 36 (trinta e seis meses) para o serviço de suporte *on-site*, contados do termo de recebimento.

XX – DA VISTORIA

1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CJF para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

2 – A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, em horário comercial, até 1 (um) dia útil antes da abertura da licitação, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF.

2.1 - O agendamento da vistoria poderá ocorrer até 3 (três) dias antes da data e horário de abertura do processo licitatório e deverá ser realizada, por horário marcado, pelos telefones (61) 3022-7070 e 3022-7082.

2.1 – Durante o período de vistoria, ficarão disponíveis quaisquer documentos (Planta, Croquis, etc.) necessários para a realização do projeto de instalação.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste edital.



Conselho da Justiça Federal

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 abaixo:

9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para download, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2017.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

14



Assinado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1524359.14720159-5932 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM201600365V03

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 30/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional para transmissão em tempo real, pela internet, das Sessões do Conselho da Justiça Federal-CJF e da Turma Nacional de Uniformização-TNU e eventos do Auditório, incluindo o serviço de instalação, suporte *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e serviço de transferência de conhecimento do manuseio dos equipamentos para o Conselho da Justiça Federal-CJF, em Brasília-DF.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 O presente expediente trata da aquisição de solução definitiva de streaming (informação transmitida em tempo real pela internet) e captação de vídeo, recursos indispensáveis para as transmissões ao vivo das sessões do Conselho da Justiça Federal (CJF) e da Turma Nacional de Uniformização (TNU) além dos eventos que acontecem no auditório.

2.2 Com a publicação da Portaria n. CJF-POR-2016/00228 de 28 de junho de 2016, que dispõe, também, sobre o acesso público às sessões de julgamento do CJF e da TNU, a Assessoria de Comunicação, por meio de sua Assessoria de Multimídia, passou a transmitir as sessões ao vivo pela internet. Até então, a área, bem como os profissionais que nela atuam, enfrentam várias dificuldades técnicas, pois para transmitir a sessão ao vivo é utilizado software livre baixado da internet, o que não é seguro nem preciso. Além disso, o equipamento de captação de vídeo, adquirido em 2002, ainda é analógico, ultrapassado e apresenta constantemente defeitos técnicos.

2.3 A Assessoria de Comunicação Social do CJF, dispõe em sua estrutura uma Assessoria de Multimídia. Ela é encarregada de supervisionar as gravações de áudio e vídeo das sessões do Plenário, da Turma Nacional de Uniformização e dos eventos das unidades do Conselho; monitorar as gravações de áudio e vídeo dos programas jornalísticos no âmbito do CJF; coordenar os trabalhos de produção jornalística voltados para a divulgação em televisão e rádio; dentre outras, supervisionar os serviços de fotografia. A área, contudo, conta com apenas três servidores, dentre eles: o titular do cargo de Assessor de Multimídia, o supervisor do Setor de Edição e Produção e o supervisor do Setor de Rádio e TV, para atender a todas as demandas, como transmissões, gravações e edições de sessões do Conselho e da TNU, além de eventos realizados pelas demais secretarias do órgão e instituições parceiras.

2.4 Desde a construção da nova sala de sessões do CJF, localizada no 3º andar, uma atenção especial foi dada à sonorização do ambiente. Foram adquiridos pelo órgão, conforme Processo CJF-ADM-2014/00552, equipamentos digitais de áudio, sendo: 16 (dezesesseis) autofalantes, 20 (vinte) microfones Goozneck, 02 (dois) distribuidores de áudio e 2 (dois) amplificadores de áudio, deixando a sala de sessões com ótima qualidade de sonorização. Porém, no que diz respeito a parte de vídeo, nada foi investido. Atualmente, se faz necessário montar no espaço reduzido da sala de sessões, quatro tripés com câmeras, e ainda, há apenas um servidor para operá-las, fazendo, com isso, inúmeros deslocamentos de uma câmera a outra, o que causa transtorno e desconforto. Com a nova solução, apenas um servidor poderá operar as câmeras de dentro da cabine sem ter que circular no plenário, como acontece nos demais órgãos do Poder Judiciário. Portanto, a captura de vídeo, o streaming para transmissão, o corte de imagens e o controle do áudio, poderá ser executado de um único local.

2.5 Considerando que o Conselho da Justiça Federal dispõe de um prédio próprio e novo, a aquisição da solução ora apresentada, visa agregar novos recursos tecnológicos proporcionando ganhos na qualidade, desempenho e segurança nas transmissões ao vivo.

3 – FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO / TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO / SUPORTE / LOCAL

3.1. DO FORNECIMENTO



Assinado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1524359.14720159-5932 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM201600365V03

Conselho da Justiça Federal

3.1.1. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

3.1.1.1 CÂMERA PAN-TILT 3CCD 1/2"

Câmara de vídeo de alta definição, com controle remoto de Pan, Tilt e Zom. Tamanho do CCD de pelo menos 1/2", 3CMOS com pelo menos 2 Megapixels efetivos. Curso horizontal de pelo menos +170° a -170°, curso vertical de pelo menos -30° a +90°. A câmera deve ser integrada física e funcionalmente ao sistema de movimentação, de modo a formar um corpo uno. Lente com zoom ótico de pelo menos 14X e foco automático. Saídas de vídeo em HD-SDI/SD-SDI, Composto, S-vídeo e RGB. Controle por Protocolos VISCA RS-232 e RS-422 com memória para pelo menos 15 posições. Fornecidos com fonte de alimentação e suporte para fixação. Deve ser controlada pelo equipamento de item 3 (Joystick).

Modelo de referência: SONY BRC-H900UC7 + BRCWMALL

3.1.1.2 CÂMERA PAN-TILT 3CCD 1/2.8"

Câmara de vídeo de alta definição, com controle remoto de pan, tilt e zoom. Tamanho do CCD de pelo menos 1/2.8", 3CMOS com pelo menos 1.070.000 pixels cada, curso horizontal de pelo menos +170° a -170°, curso vertical de pelo menos +90° a -20°, Panorâmica: ±170°. A câmera deve ser integrada física e funcionalmente ao sistema de movimentação, de modo a formar um corpo uno. Lente com zoom ótico de pelo menos 20X e foco automático. Saídas de vídeo em HD-SDI. Controle por Protocolos VISCA RS-232 e RS-422 com memória para pelo menos 6 posições. Fornecidos com placa de saída de vídeo em HD/SDI, com fonte de alimentação e suporte para fixação. Deve ser controlada pelo equipamento de item 3 (Joystick).

Modelo de referência: SONY SRG-360SHE

3.1.1.3 CONTROLADOR DE CÂMERA - JOYSTICK

Controle de câmera PTZ, deve ser capaz de controlar pelo menos 5 (cinco) câmeras conectadas em cascata. Controle de movimentação proporcional. Controle de zoom por meio da rotação do joystick. Deve permitir o acesso ao menu e demais funções da câmera, fornecido com fonte de alimentação e conectores compatíveis.

Modelo de referência: Sony RM-BR300

3.1.1.4 SWITCHER DE VÍDEO 8 CANAIS

Switcher de vídeo com pelo menos 4 (quatro) entradas HD-SDI, e 4 (quatro) entradas HDMI. Todas as entradas devem ser individualmente sincronizadas. Saída PGM em pelo menos 2 (dois) canais HD-SDI e uma HDMI, com áudio. Duas saídas independentes de multi-view configuráveis para monitoração em HD-SDI ou HDMI. Pelo menos duas entradas de áudio balanceado XLR, e uma entrada de áudio estéreo no padrão RCA, Saída de controle em RS-422. Dois media players integrados. Pelo menos 1 x Upstream e 2 x Keyers integrados. Deve suportar vídeo 4K Ultra HD (3840 x 2160). Fornecido com painel compatível que possibilite controle total sobre o switcher. Transições aplicáveis com keyers, fader, botões e controles para fácil operação. Controlado por meio de cabo ethernet com velocidades 10/100/1000 BaseT.

Fornecido com fonte redundante e cabos, conectores e softwares necessários para funcionamento.

Modelo de referência: Blackmagic ATEM Production Studio 4K e Blackmagic Design ATEM 1 M / E Broadcast panel.

3.1.1.5.GRAVADORA DISCO SÓLIDO

Gravador de vídeo de alta resolução em disco de estado sólido. Com pelo menos um slot para HD SSDs para gravação ininterrupta. Entradas HDMI (opcional) e HD-SDI (obrigatória). Saídas HDMI e HD-SDI. Botões de controle frontais de fácil acesso. Display LCD frontal para monitoração. Fornecido com 3 (três) discos de estado sólido de pelo menos 540MB/s de leitura sequencial e 460MB/s de gravação sequencial com pelo menos 480GB de capacidade.

Modelo de referência: Blackmagic Design HyperDeck Studio 2 + 3 SanDisk Extreme Solid State Drive (480GB)

3.1.1.6. MONITOR DE 7"



Conselho da Justiça Federal

Monitor profissional com pelo menos 7" de diagonal visual. Proporção 16:9. Entrada HD/SD-SDI, HDMI e vídeo composto. Indicador de áudio. Ajuste de brilho, contraste, cor e matiz.

Modelo de referência: Datavideo TLM 700HD

3.1. 1.7. MONITOR DE REFERÊNCIA 25"

Monitor profissional com pelo menos 25" de diagonal visual. Proporção 16:9. Resolução de 1920 X 1080. Entrada em 3G / HD / SD-SDI, HDMI. Fornecido com fonte de alimentação e apoio profissional.

Modelo de referência: Sony PVM-A250 V2.0

3.1. 1.8. DISTRIBUIDOR HDMI

Distribuidor de vídeo padrão HDMI, com uma entrada e 4 (quatro) saídas. Compatível com HDMI 1.3 e 1.0. Suporte à resolução 1080p. Fornecido com fonte de alimentação.

Modelo de referência: Smart-AVI HDS-4P HDMI

3.1. 1.9. SERVIDOR DE STREAMING

Servidor de streaming com entrada SDI, HDMI e CVBS, HD/SD H.264 NETWORK streaming com qualidade Broadcast, entrada de áudio (Canon e RCA) possibilidade de selecionar áudio externo ou embedded, compatível com os protocolos saída para mídia externa para gravação

Modelo de referência: Datavideo NVS-25

3.1.2 MODELOS DE REFERÊNCIA PARA OS ACESSÓRIOS

Conforme registrado anteriormente, todos os cabos, conectores, suportes e demais acessórios deverão ter seus custos contemplados no custo total do serviço de instalação. A seguir, são apresentados modelos de referência para o material a ser aplicado. Da mesma forma que para os equipamentos, a aceitação de outro modelo de acessório que não o de referência como equivalente técnico estará condicionada à estrita similaridade dos requisitos técnicos mínimos, bem como considerará o reconhecimento pelo mercado de audiovisual no país de marcas e modelos de qualidade.

- Cabo SDI: Nemat 1580 RG6 SDI/HD
- Conector BNC para cabo RG-6: Nemat 2065-10-9
- Conector BNC tipo painel: Neutrik NBB75DFG com tampa SCF

3.2 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

3.2.1 Os serviços incluem toda mão de obra necessária para colocar os sistemas em funcionamento, cabos, conectores, incluindo transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação em rack, bancada ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes, calibrações e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários.

3.2.2. Serão realizados em dois ambientes: Sala de Sessão (3ª andar) e no Auditório (Térreo). A planta baixa dos ambientes é parte integrante deste documento. O cronograma de instalação será adequado aos prazos estabelecidos podendo ser alterado por acordo entre a Empresa e a FISCALIZAÇÃO, desde que não haja aumento na duração total da execução de cada etapa.

3.2.3. A Empresa fica obrigada a entregar o projeto de instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, a ser aprovado pela Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CJF.

3.2.3.1. Qualquer documento necessário, para a realização do projeto de instalação, poderá ser solicitado na Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CJF, durante o período de vistoria.

3.3 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

3.3.1 Será de forma presencial para 3 (três) pessoas, sendo distribuído em formato teórico e prático, em que seja detalhadamente tratado todos os aspectos de configuração, operação e solução de problemas.



Conselho da Justiça Federal

3.3.2 A distribuição do material deve ser fornecida pela Empresa por meio físico ou eletrônico de preferência em língua portuguesa.

3.3.3 A Empresa deverá apresentar o cronograma de transferência de conhecimento, informando a carga-horária mínima e o profissional que realizará o treinamento.

3.4 SUPORTE *ON-SITE*

3.4.1 O Suporte *on-site* dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos no local onde se apresentam instalados.

3.4.2 O prazo do suporte *on-site* será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devendo englobar todos os equipamentos e acessórios, bem como os serviços de instalação.

3.4.3 Para o serviço de suporte a Empresa deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

3.4.4 A central poderá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília-DF, devendo ser disponibilizada a abertura de chamados por e-mail ou no site da Empresa.

3.4.5 Na abertura do chamado, a Empresa deverá fornecer, via e-mail, um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada acionamento.

3.4.6 Os chamados deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

3.4.7 A Empresa poderá solicitar prorrogação do prazo estipulado quando entender que a correções são de maior complexidade, antes de findado o prazo do Item anterior, devendo submeter ao CJF a análise do pedido para aprovação.

3.4.8 Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

3.4.9 O pedido deverá ser formulado por escrito; e,

3.4.10 Os motivos alegados pela Empresa deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

3.4.10 Findo o prazo, sem a resolução do problema, a Empresa deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos do CJF durante todo o período de suporte.

3.4.11 Serviço de suporte *on-site* será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Conselho da Justiça Federal. Nesse sentido, a suporte deve englobar:

3.4.12 Remoção dos vícios ou defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais, bateria e outros componentes;

3.4.13 Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

3.4.14 As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência do suporte devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.5 LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 Os serviços serão realizados nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.200-003. Telefone: (61) 3022-7070.

3.5.2 Os serviços poderão ser executados entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira.

3.5.3 Nas hipóteses em que houver redução do horário de funcionamento do órgão, o horário de execução deverá observar o horário fixado no ato normativo específico, bem como nos dias de



Conselho da Justiça Federal

recesso e/ou feriados próprios do Poder Judiciário, deverão ser observados os mesmos procedimentos previstos nos feriados Nacionais e/ou Distritais.

4. DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Auditório e Sala de Sessão do CJF

EQUIPAMENTOS				
Descrição Equipamentos	Modelo de Referência	Quant.	Média/Valor Unitário (R\$)	Média/Valor Total (R\$)
1.Câmeras PAN – TILT 3CCD 1/2"	SONY BRC-H900UC7 + BRCWMALL	5	55.966,67	279.833,33
2.Câmera PAN-TILT 3CCD 1/2.8"	SONY SRG-360SHE	5	35.944,37	179.721,87
3.Joystick – Controlador de Câmera	Sony RM-BR300	2	8.984,95	17.969,90
4.Switcher de vídeo 8 canais	Blackmagic ATEM Production Studio 4K e Blackmagic Design ATEM 1 M / E Broadcast panel	2	58.527,18	117.054,36
5.Gravador disco sólido	Blackmagic Design HyperDeck Studio 2 + 3 SanDisk Extreme Solid State Drive (480GB)	2	14.867,53	29.735,06
6.Monitor de 7"	Datavideo TLM 700HD	2	6.721,99	13.443,98
7.Monitor de Vídeo 25"	Sony PVM-A250 V2.0	2	57.899,69	115.799,38
8.Distribuidor HDMI	Smart-AVI HDS-4P HDMI	2	2.473,86	4.947,72
9.Servidor de Streaming	Datavideo NVS-25	2	8.643,73	17.287,46
SUBTOTAL			24	775.793,06
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO				
Ambientes		Quant.	Média/Valor Unitário (R\$)	Média/Valor Total (R\$)
Sala de Sessões (3º andar)		1	71.389,60	71.389,60
Auditório (térreo)		1	61.389,60	61.389,60
SUBTOTAL			2	132.779,20
TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO				
Conteúdo/Programa		Quantidade de servidores	Média/Valor Unitário (R\$)	Média/Valor Total (R\$)
Atenda todos os aspectos de configuração, operação e solução de problemas		3	2.323,47	6.970,42
SUBTOTAL			3	6.970,42
T O T A L				915.542,68

4.1 Apesar de se tratar de uma solução integrada de streaming (informação transmitida em tempo real pela internet) e captação de vídeo, serão adquiridos os equipamentos de acordo com a *necessidade de ampliação do ambiente*, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária, não ficando este Conselho obrigado a adquirir todos os itens da solução.

5 – DO REGISTRO DE PREÇO

O Procedimento se dará pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.

6 – CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

6.1. Por se tratar de serviço comum a licitação poderá ocorrer pela modalidade de Pregão Eletrônico.

7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. MODALIDADE/ TIPO DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do lote, tendo em vista a integração da solução.

8 – AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO / VISTORIA

8.1 A Empresa, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CJF para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas:

8.1.1 A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada por meio do telefone (61) 3022-7070/7082.



Conselho da Justiça Federal

8.1.2 O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 3 (três) dias antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

8.1.3 A vistoria técnica poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

8.1.4 Durante o período de vistoria, ficarão disponíveis quaisquer documentos (Planta, Croquis, etc.) necessários para a realização do projeto de instalação.

9 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar o projeto de instalação dos equipamentos.

9.2. A Empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar o serviço de entrega e instalação dos equipamentos.

9.3. A Empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento, para realizar a transferência de conhecimento.

9.4. A Empresa deverá manter Suporte *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados do Termo de Recebimento.

9.5 Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

9.6 O pedido deverá ser formulado por escrito;

9.7 O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para o cumprimento da obrigação; e,

9.8 Os motivos alegados pela Empresa deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados

10– VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

10.1. O valor médio fica estimado em R\$ 915.542,68,

11– DO PREÇO

11.1 PREÇO: As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos, assim como o serviço de instalação e a transferência de conhecimento serão fixos, irremovíveis e de acordo com a proposta apresentada pela Empresa.

12– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1 Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma, pelo (a) titular da Seção de Edição e Produção – SETEPO, para acompanhamento e fiscalização:

12.1.1 provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, caso a empresa não disponibilize os equipamentos no ato da instalação;

12.1.2 definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva instalação dos equipamentos, após a verificação técnica, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.2 O CJF reserva-se o direito em devolver, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações;

12.3. O prazo para o início para a transferência de conhecimento quanto ao manuseio dos equipamentos será contado do recebimento definitivo dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá ocorrer em 30 (trinta) dias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato terá vigência de:



Conselho da Justiça Federal

13.1.1 - 180 (cento e oitenta dias) para a aquisição, instalação, transferência de conhecimento e pagamentos, contados da assinatura do Contrato;

13.1.2 - 36 (trinta e seis meses) para o serviço de suporte *on site*, contados do Termo de Recebimento.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente à aquisição, aos serviços de instalação, aos serviços suporte *on site* serão efetuados, em única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

14.1.1. O pagamento referente ao item anterior será realizado em única parcela, após a conclusão do serviço de instalação, mesmo que a empresa apresente mais de uma nota fiscal.

14.2. O pagamento referente à transferência de conhecimentos será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

14.3. O atesto será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do termo de recebimento.

14.4 A nota fiscal deverá ser apresentada na Seção de Protocolo e Expedição-SEPEX

14.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.6 Para fins de contratação e pagamento o CNPJ deverá ser o mesmo da empresa CONTRATADA.

14.7 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.8 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à Empresa, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Empresa, nos termos deste contrato.

15– GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica

16– DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

16.1.1 Permitir/assegurar o acesso dos empregados do contratado ao local do fornecimento do material;

16.1.2 Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;

16.1.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

16.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

16.1.5 Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

16.1.6 Aprovar o projeto de instalação apresentado pela Empresa;

16.1.7 Notificar, por escrito, à Empresa a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.2 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA: É obrigação da Empresa, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

16.2.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

16.2.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;



Conselho da Justiça Federal

16.2.3 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

16.2.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;

16.2.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

16.2.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

16.2.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.8 A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial:

16.2.8.1 fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;

16.2.9 Responsabilizar-se pelo transporte e as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega dos equipamentos;

16.2.10 Entregar equipamentos novos e de 1º uso, juntamente com todos os acessórios necessários a perfeita instalação e funcionamento e estarem devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

16.2.11 Fornecer os documentos referentes à garantia de fábrica dos equipamentos, além do suporte *on-site*, no formato físico ou eletrônico

16.2.12 Nomear preposto, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo, para representá-lo na execução contratual, durante o período de vigência;

16.2.13 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CJF a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

16.2.14 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

16.2.15 Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

16.2.16 Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

16.2.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

16.2.18 Reportar à CJF, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CJF;

16.2.19 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CJF;

16.2.20 Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;

16.2.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CJF;

16.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



Conselho da Justiça Federal

16.2.23 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

16.2.24 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

16.2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

16.2.26 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

16.2.27 Fornecer todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, em versão eletrônica, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos equipamentos com descrição detalhada de cada item.

16.2.28 É expressamente vedada à Empresa a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CJF;

17 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

17.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

ATRIBUIÇÕES do Gestor:

17.2.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

17.2.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.2.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;

17.2.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

17.2.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

17.2.6 Realizar o atesto de conformidade do fornecimento e da prestação dos serviços

18– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à Empresa as sanções a seguir:

18.1.1 Advertências: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da Empresa e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

18.1.1.1 Outras condições de aplicação.

18.1.2 Multas:

18.1.2.1 O atraso injustificado na instalação dos equipamentos, sujeitará a Empresa à multa diária de 0,5%(meio por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora;

18.1.2.2 O atraso injustificado na execução referente à transferência de conhecimento, sujeitará a Empresa à multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela referente à transferência de conhecimento, a título de multa de mora;



Conselho da Justiça Federal

18.1.2.3 O atraso injustificado na resolução do atendimento ao suporte on site, sujeitará a Empresa à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, a título de multa de mora;

18.1.2.4 O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a Empresa à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora;

18.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.5 Impedimento de licitar, art. 7º da Lei 10.520/2001.

18.1.6 A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

18.2 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CJF.

18.3 A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

19.1 A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratados, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

19.2 Dentro da mesma perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, que atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

19.3 Ante o exposto, a empresa deverá:

19.3.1 Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas em Lei;

19.3.2 Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.

19.3.3 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho.

19.3.4 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não consta



Conselho da Justiça Federal

21 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 30/2017

ANEXO II – PLANILHAS ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço com todos os tributos e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

Auditório e Sala de Sessão do CJF

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição Equipamentos	Modelo de Referência	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Câmeras PAN – TILT 3CCD 1/2"	SONY BRC-H900UC7 + BRCWMALL	5		
2	Câmera PAN-TILT 3CCD 1/2.8"	SONY SRG-360SHE	5		
3	Joystick – Controlador de Câmera	Sony RM-BR300	2		
4	Switcher de vídeo 8 canais	Blackmagic ATEM Production Studio 4K e Blackmagic Design ATEM 1 M / E Broadcast panel	2		
5	Gravador disco sólido	Blackmagic Design HyperDeck Studio 2 + 3 SanDisk Extreme Solid State Drive (480GB)	2		
6	Monitor de 7"	Datavideo TLM 700HD	2		
7	Monitor de Vídeo 25"	Sony PVM-A250 V2.0	2		
8	Distribuidor HDMI	Smart-AVI HDS-4P HDMI	2		
9	Servidor de Streaming	Datavideo NVS-25	2		
10	Serviço de Instalação Sala de Sessões (3ª andar)		1		
11	Serviço de Instalação Auditório (térreo)		1		
12	Transferência de Conhecimento. Atenda todos os aspectos de configuração, operação e solução de problemas		3		
TOTAL					

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:.....(máximo XXX), contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste pregão.

OBS: As especificações técnicas mínimas dos equipamentos constam do item 3.1.1 do Anexo I – Termo de Referência.





Conselho da Justiça Federal

Brasília- DF,...../ xxxxx /2017.

Nome legível

Assinatura do responsável



Assinado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1524359.14720159-5932 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM201600365Y03



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 30/2017

ANEXO III – PLANTA BAIXA DOS AMBIENTES (SALA DE SESSÃO E AUDITÓRIO)



Assinado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1524359.14720159-5932 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 30/2017

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. ADM-2016/00365

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES TRECHO III – POLO 8 – LOTE 9 – Brasília/DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Senhor xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n. _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____ residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede no _____, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) _____, Senhor(a) _____, brasileiro(a), _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, residente e domiciliado(a) _____, FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo ADM-2016/00365, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. x/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional para transmissão em tempo real, pela internet, das Sessões e eventos do Conselho da Justiça Federal-CJF e da Turma Nacional de Uniformização-TNU e eventos do Auditório, incluindo o serviço de instalação, suporte *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e serviço de transferência de conhecimento do manuseio dos equipamentos para o CJF, em Brasília-DF.

1.2 – A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

1.3 – As disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico n. 30/2017 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – DOS PREÇOS REGISTRADOS – O preço para o fornecimento dos produtos, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

Auditório e Sala de Sessão do CJF

EQUIPAMENTOS					
Descrição Equipamentos	Modelo de Referência	Quant.	Média/Valor Unitário (R\$)	Média/Valor Total (R\$)	
1.Câmeras PAN – TILT 3CCD 1/2"	SONY BRC-H900UC7 + BRCWMALL	5	57.950,00	289.750,00	
2.Câmera PAN-TILT 3CCD 1/2.8"	SONY SRG-360SHE	5	26.500,00	132.500,00	
3.Joystick – Controlador de Câmera	Sony RM-BR300	2	10.438,00	20.876,00	
4.Switcher de vídeo 8 canais	Blackmagic ATEM Production Studio 4K e Blackmagic Design ATEM 1 M / E Broadcast panel	2	64.400,00	128.800,00	
5.Gravador disco sólido	Blackmagic Design HyperDeck Studio 2 + 3 SanDisk Extreme Solid State Drive (480GB)	2	15.048,00	30.096,00	
6.Monitor de 7"	Datavideo TLM 700HD	2	5.825,00	11.650,00	
7.Monitor de Vídeo 25"	Sony PVM-A250 V2.0	2	50.352,50	100.705,00	
8.Distribuidor HDMI	Smart-AVI HDS-4P HDMI	2	2.500,00	5.000,00	
9.Servidor de Streaming	Datavideo NVS-25	2	7.100,00	14.200,00	
SUBTOTAL			24	240.113,50	733.577,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO					
Ambientes		Quant.	Média/Valor	Média/Valor	

29



Assinado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1524359.14720159-5932 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM201600365V03

Conselho da Justiça Federal

		Unitário (R\$)	Total (R\$)
10. Sala de Sessões (3ª andar)	1	66.500,00	66.500,00
11. Auditório (térreo)	1	51.500,00	51.500,00
SUBTOTAL	2	118.000,00	118.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO			
Conteúdo/Programa	Quantidade de servidores	Média/Valor Unitário (R\$)	Média/Valor Total (R\$)
12. Atenda todos os aspectos de configuração, operação e solução de problemas	3	5.166,67	15.500,00
SUBTOTAL	3	5.166,67	15.500,00
T O T A L			867.077,00

2.2 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1 – O contrato será firmado com a DETENTORA da ata de registro de preços com base na minuta constante do Anexo V do edital.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às penalidades legais e as estabelecidas nesta Ata.

3.3 – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contratos, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70200-003.

3.4 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela DETENTORA no Pregão Eletrônico n. XX/2017 que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 – A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital e, ainda, a:

- a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- b) Entregar equipamentos novos e de 1º uso, juntamente com todos os acessórios necessários a perfeita instalação e funcionamento e estarem devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- c) Fornecer os documentos referentes à garantia de fábrica dos equipamentos, além do suporte on site, no formato físico ou eletrônico.
- d) Realizar a transferência de conhecimento conforme descrito no subitem 3.3 do Anexo I.
- e) Prestar suporte técnico *on-site* conforme descrito no subitem 3.4 do Anexo I;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- g) Demais obrigações constantes do item 16 do Anexo I do edital.
- h) Manter durante todo o período de vigência desta ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital e, ainda, a:



Conselho da Justiça Federal

- a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da empresa ao local do fornecimento/instalação dos equipamentos.
- b) Solicitar a reparação do objeto da ata, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto da ata/contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto na ata/contrato;
- e) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;;
- f) Aprovar o projeto de instalação apresentado pela Detentora;
- g) Notificar, por escrito, à DETENTORA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, nesta ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os equipamentos/serviços com preços iguais ao da empresa vencedora na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços; e
- c) a ordem de classificação das empresas registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações

6.2 - O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocado desta ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, do Decreto n. 7.892/2013.

6.3 – Serão registrados nesta ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) o preço e quantitativo da empresa mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) o preço e quantitativo das empresas que tiverem aceitado cotar seus produtos em valor igual ao da empresa mais bem classificada.

6.4 - Se houver mais de uma empresa na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

7.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos/serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A entrega dos equipamentos e a realização dos serviços previstos nesta contratação deverão ser realizados na sede do CONTRATANTE, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF.

8.2 – Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.



Conselho da Justiça Federal

8.3 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma, pelo (a) titular da Seção de Edição e Produção – SETEPO, para acompanhamento e fiscalização:

8.3.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação, caso a Detentora não disponibilize os equipamentos no ato da instalação; e

8.3.2 – Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva instalação dos equipamentos, após a verificação técnica, da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

8.4 - O CJF reserva-se o direito em devolver, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota fiscal e de acordo com os preços registrados, obedecendo ao disposto na Cláusula Décima Primeira do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura desta Ata.

11.4 – MULTA COMPENSATÓRIA – de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no subitem 11.3 desta cláusula ou considerada desistente.

1.5 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

11.6 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8 – As multas previstas nos subitens 11.2 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos subitens 11.2, 11.5 e 11.7.

11.9 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao órgão gerenciador ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



Conselho da Justiça Federal

11.10 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O órgão gerenciador comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11 – Decidida pelo órgão gerenciador a aplicação de sanção, fica assegurado à Detentora o uso dos recursos previstos em lei. As sanções serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.12 – Após assinatura da ata, em caso de inadimplência, a detentora sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

12.2 – Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

12.3 – Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura desta ata de registro de preços e contrato.

13.2 – O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo órgão gerenciador, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

13.3 – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

13.4 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta ata de registro de preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXX

**Secretário-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXX



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 30/2017

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. ADM-2016/00365

CONTRATO N. xx/2017 - CJF

Contrato de Serviços de manutenção predial, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento nas disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n.2017/00365, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional para transmissão em tempo real, pela internet, das Sessões e eventos do Conselho da Justiça Federal-CJF e da Turma Nacional de Uniformização-TNU e eventos do Auditório, incluindo o serviço de instalação, suporte *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e serviço de transferência de conhecimento do manuseio dos equipamentos para o Contratante, em Brasília-DF, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital, na proposta comercial e tudo que conste do



Conselho da Justiça Federal

Pregão Eletrônico n. xx/2017 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, **independentemente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a)** Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b)** Conhecer e dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>). O Código de Conduta integra o presente Contrato;
- c)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;
- d)** Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- e)** Responsabilizar-se:
 - d.1)** por quaisquer danos causados ao Contratante ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução deste Contrato;
 - d.2)** pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;
 - d.3)** pelo transporte e as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega dos equipamentos;
 - d.4)** por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;
 - d.5)** por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d.6)** por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
 - d.7)** pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- f)** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- g)** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades, de caráter urgente, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;
- h)** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- i)** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;
- k)** Responder:
 - h.1)** por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;



Conselho da Justiça Federal

- h.2)** pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- h.3)** por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- l)** Fornecer os documentos referentes à garantia de fábrica dos equipamentos, além do suporte *on site*, no formato físico ou eletrônico;
- m)** Entregar equipamentos novos e de 1º uso, juntamente com todos os acessórios necessários a perfeita instalação e funcionamento e estarem devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;
- n)** Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- o)** Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- p)** Fornecer todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, em versão eletrônica, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos equipamentos com descrição detalhada de cada item;
- q)** Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

2.2 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao contratante, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a)** Permitir/assegurar o acesso dos empregados da contratada ao local do fornecimento do material;
- b)** Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- c)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- e)** Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- f)** Aprovar o projeto de instalação apresentado pela CONTRATADA;
- g)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h)** Atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;

CLÁUSULA QUARTA –DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão realizados nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.200-003. Telefone: (61) 3022-7070.



Conselho da Justiça Federal

4.2 Os serviços incluem toda mão de obra necessária para colocar os sistemas em funcionamento, cabos, conectores, incluindo transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação em rack, bancada ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes, calibrações e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários.

4.3 Serão realizados em dois ambientes: Sala de Sessão (3ª andar) e no Auditório (Térreo). A planta baixa dos ambientes é parte integrante deste documento. O cronograma de instalação será adequado aos prazos estabelecidos podendo ser alterado por acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, desde que não haja aumento na duração total da execução de cada etapa.

4.4 A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos:

4.4.1. 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, para apresentar o projeto de instalação dos equipamentos, a ser aprovado pela Secretaria de Arquitetura e Engenharia do Contratante;

4.4.1.1. Qualquer documento necessário, para a realização do projeto de instalação, poderá ser solicitado na Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, durante o período de vistoria

4.4.2. 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato, para realizar o serviço de entrega e instalação dos equipamentos;

4.4.3. 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação dos equipamentos, para realizar a transferência de conhecimento quanto ao manuseio dos equipamentos

4.5 A CONTRATADA deverá manter Suporte *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados do Termo de Recebimento.

4.6 Os serviços serão executados entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira.

4.6.1. Nas hipóteses em que houver redução do horário de funcionamento do órgão, o horário de execução deverá observar o horário fixado no ato normativo específico, bem como nos dias de recesso e/ou feriados próprios do Poder Judiciário, deverão ser observados os mesmos procedimentos previstos nos feriados Nacionais e/ou Distritais.

4.7 Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

4.7.1. O pedido deverá ser formulado por escrito;

4.7.2. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para o cumprimento da obrigação; e,

4.7.3. Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados

4.8 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.

4.8.1. Será de forma presencial para 3 (três) pessoas, sendo distribuído em formato teórico e prático, em que seja detalhadamente tratado todos os aspectos de configuração, operação e solução de problemas.

4.8.2. A distribuição do material será feita pela CONTRATADA por meio físico ou eletrônico de preferência em língua portuguesa.

4.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de transferência de conhecimento, informando a carga-horária mínima e o profissional que realizará o treinamento.



Conselho da Justiça Federal

4.9 - Os serviços serão prestados em estrita observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUPORTE *ON-SITE*

5.1 O Suporte *on-site* dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos no local onde se apresentam instalados.

5.2 O prazo do suporte *on-site* será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devendo englobar todos os equipamentos e acessórios, bem como os serviços de instalação.

5.3 Para o serviço de suporte a CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

5.3.1 A central poderá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília-DF, devendo ser disponibilizada a abertura de chamados por e-mail ou no site da CONTRATADA.

5.3.2 Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer, via e-mail, um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada acionamento.

5.3.3 Os chamados deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

5.3.4 A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo estipulado quando entender que as correções são de maior complexidade, antes de findado o prazo do Item anterior, devendo submeter ao Contratante a análise do pedido para aprovação.

5.3.5 Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

5.3.5.1 O pedido deverá ser formulado por escrito; e,

5.3.5.2 Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

5.3.6 Findo o prazo, sem a resolução do problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos do Contratante durante todo o período de suporte.

5.4. O Serviço de suporte on site será prestado com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante. Nesse sentido, o suporte deve englobar:

5.4.1. Remoção dos vícios ou defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais, bateria e outros componentes;

5.4.2. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

5.5. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência do suporte devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de:

6.1.1 - 180 (cento e oitenta dias) para a aquisição, instalação, transferência de conhecimento e pagamentos, contados da assinatura do Contrato; e

6.1.2 – 36 (trinta e seis meses) para o serviço de suporte *on-site*, contados do Termo de Recebimento.



Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1 – O preço estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de:

Lote 1 R\$ _____ (_____), conforme discriminados no Anexo II do edital – Planilha de Preço (**este anexo será elaborado a partir da proposta vencedora**); e

Lote 2 R\$ _____ (_____), conforme discriminados no Anexo II do edital – Planilha de Preço (**este anexo será elaborado a partir da proposta vencedora**).

7.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, e N.D.: _____, N.D.: _____, conforme Nota de Empenho n. ____, e _____, de ____/____/____.

8.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será o servidor designado pelo Contratante, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do Contratante, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

9.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 São atribuições do Gestor:

9.4.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

9.4.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

9.4.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

9.4.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

9.4.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, e

9.4.6. Realizar o atesto de conformidade do fornecimento e da prestação dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma, pelo (a) titular da Seção de Edição e Produção – SETEPO, para acompanhamento e fiscalização:



Conselho da Justiça Federal

10.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação, caso a Contratada não disponibilize os equipamentos no ato da instalação; e

10.2.2 - Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva instalação dos equipamentos, após a verificação técnica, da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação

10.3 - O Contratante reserva-se o direito em devolver, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

11.1.1 - 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal referente à aquisição, aos serviços de instalação e suporte *on-site*, em única parcela e após a conclusão do serviço de instalação.

11.1.2 - 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal referente à transferência de conhecimentos.

11.2 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo gestor e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

11.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

11.2.2 - O gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o “ATESTO” da Nota Fiscal, contados do termo de recebimento.

11.2.3 - Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha apontada. Os prazos de recebimento dos serviços serão interrompidos, ficando sujeita a CONTRATADA a aplicação das multas previstas neste contrato.

11.2.4 - Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela Contratada. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.3 - Para os fins previstos no item 11.2 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal de cobrança.

11.4 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a comprovação de regularidade fiscal, por intermédio de certidões negativas perante INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS e FGTS.

11.6 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.2 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.8 – Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.



Conselho da Justiça Federal

123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

11.9 – A documentação mencionada no item 11.8, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

11.10 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

12.2 – ADVERTÊNCIA, poderão ser aplicadas sempre que o Contratante entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.3 – Multas Moratórias:

12.3.1. multa diária de 0,5%(meio por cento), sobre o valor contratado, por atraso injustificado na instalação dos equipamentos;

12.3.2. multa diária de 2%(dois por cento), sobre o valor da parcela, por atraso injustificado na execução da transferência de conhecimento;

12.3.3. multa diária de 0,03%(três centésimos por cento), sobre o valor contrato, por atraso injustificado na resolução do atendimento ao suporte on-site;

12.3.4. multa diária de 0,01% (um centésimos por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados.

12.4 – MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato** quando, não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução deste contrato, em razão do descumprimento da CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas.

12.5 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

12.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.8 - A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

12.9 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, após regular procedimento administrativo.

12.10 – As sanções previstas nos itens 12.2, 12.5 e 12.6 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.



Conselho da Justiça Federal

12.11 - As penalidades previstas nas alíneas “12.5” a “12.7” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.12 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O contratante comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.13 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.14 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.15 – Decidida pelo contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à contratada o uso dos recursos previstos em lei.

12.16 - As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da **CONTRATADA** ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

15.1 – A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratos, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

15.2 – Dentro da mesma perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a [Resolução n. 201, de 3 de março de 2015](#), que atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

15.3 - Ante o exposto, a Contratada deverá:

15.3.1 Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Contratante e previstas em Lei;



Conselho da Justiça Federal

15.3.2 Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.

15.3.3 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no Contratante.

15.3.4 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** credenciará junto ao **CONTRATANTE** preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

16.2 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

16.3 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

16.4 – É defeso à **CONTRATADA** utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

16.5 – A **CONTRATADA** assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o **CONTRATANTE** não será responsável solidário pelas mesmas.

16.6 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

16.7 – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, uma da qual destinada à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2017.

**Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXXX

